

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 06 / 07 / 2023



Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Dispõe sobre a proibição de venda ou distribuição de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro na Praça de Eventos no dia 08 de julho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*”;

CONSIDERANDO o art. 151 e seguintes da Lei nº 22, de 29 de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e penalidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem-estar das pessoas, durante os eventos e divertimentos populares realizados no âmbito do Município de Goiás.

DECRETA:

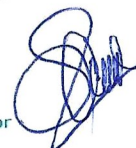
Art. 1º Fica proibido vender, expor à venda, oferecer ou distribuir bebidas, alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes de vidro, na Praça de Eventos e no trecho da Avenida Sebastião Fleury ao lado da praça, entre às 18h (dezoito horas) do dia 08 de julho, e às 02h (duas horas) do dia 09 de julho de 2023, em razão da realização de evento aberto no local.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem, organizarem ou participarem do evento, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos, acrílicos ou similares.

§ 3º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito, guarda, transporte e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, na Praça de Eventos e no trecho da Avenida Sebastião Fleury ao lado da praça, pelo período estipulado no Art. 1º, ficando facultada a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico, acrílico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

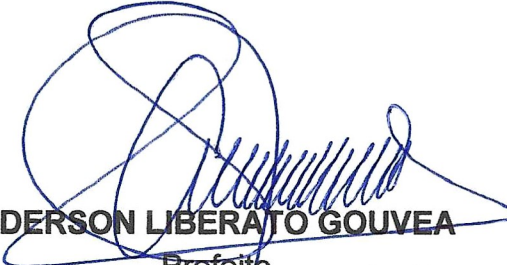


Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Art. 3º A Avenida Sebastião Fleury no trecho ao lado da Praça de Eventos ficará fechada para o trânsito de veículos entre às 18h (dezoito horas) do dia 08, e às 02h (duas horas) do dia 09 de julho de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás